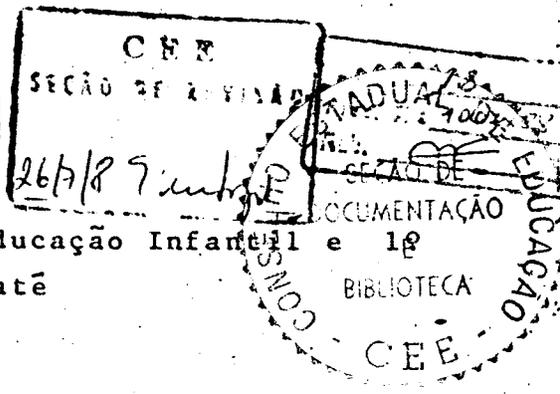


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

D.O.E. de 03/08/89: 21



PROCESSO CEE Nº 1007/88

INTERESSADO: Pai de Aluno da Escola de Educação Infantil e 1º
Grau "Mundo Encantado"/Taubaté

ASSUNTO: Reclamação de anuidades

RELATOR NA CENE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 165/89

APROVADA EM 26 / 7 / 89

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de reclamação contra anuidades do estabelecimento durante o ano de 1988.

2. APRECIÇÃO

A Instituição homologou um acordo de suas mensalidades a partir do mês de maio/88, embora publicada apenas no mês de agosto/88 (Indicação CEE/CENE nº 514/88).

A prática efetiva dos valores homologados iniciou-se em maio/88, portanto, ferindo a Deliberação CEE nº 07/88 (prática a partir da publicação).

Os meses de janeiro a abril/88 referem-se ao período da "liberdade vigiada".

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, somos pelo acolhimento da reclamação do interessado, devendo a Instituição devolver ou compensar devidamente corrigido, os valores cobrados a maior, nos meses de maio, junho, julho e agosto de 1988, cujos valores máximos autorizados, na época, eram os seguintes:

PROC.CEE 1007/88 - IND.CEE CENE 165/89

CEE
26/7/89

Proc. No. 13
Proc. No. 1007/89

Curso: 1º Grau - 1ª. série

Mês Maio/88	-	Cz\$	2.436,04
Mês Junho/88	-	Cz\$	2.866,74
Mês Julho/88	-	Cz\$	3.373,57
Mês Agosto/88	-	Cz\$	3.970,01

São Paulo, 25 de julho de 1.989

a) Jatyr Eduardo Schall
Relator

Handwritten mark on the right margin

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade de a presente indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de julho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente